

DECRETO 029/2020 - MEDIDAS ADMINISTRATIVAS - COVID-19

Publicação Nº 2449297

DECRETO N. 029, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Adota medidas administrativas relativas ao cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos do município enquanto vigorar o decreto n. 15, de 18 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no município de Doutor Pedrinho e de \grave{e} niu outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

SIMONI MÉR \acute{C} IA MESCH NONES, Prefeita de Doutor Pedrinho/SC, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 52, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1.990 e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 15, de 18 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no Município de Doutor Pedrinho e de \grave{e} niu medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os princípios da e \acute{c} ciência e da continuidade na prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações e determinações advindas dos órgãos de saúde das esferas municipal, estadual e federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o atendimento presencial de cidadãos pelos agentes públicos municipais, observando-se as recomendações de prevenção ao COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º A partir de 23 de abril de 2020, retornam as atividades de atendimento presencial ao cidadão, exclusivamente para assuntos que não puderem ser resolvidos através do Portal da Prefeitura Municipal na internet, por e-mail ou telefone.

§ 1º Os servidores que efetuarem atendimento presencial ao cidadão deverão observar ao disposto:

I – Priorizar as formas de atendimento estabelecidas no caput;

II - Adotar todas as medidas e recomendações das autoridades municipais, estaduais e federais de saúde no que toca à constante higienização das mãos e dos equipamentos utilizados;

III – Evitar a aglomeração de pessoas, fazendo atendimentos individualizados, observando a distância mínima 1,5 metro através de demarcação de lugares e mediante a utilização obrigatória de máscara pelo cidadão;

IV – Utilizar máscara de proteção durante toda jornada de trabalho presencial.

Art. 2º Serão submetidos ao regime de teletrabalho (home o \square ce) os servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), entre os quais se incluem:

I – servidores com sessenta anos ou mais;

II – servidores com imunode \acute{c} iências ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, relacionadas em ato do Ministério da Saúde, mediante apresentação de atestado ou declaração médica determinando o afastamento;

III – servidores responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou con \grave{r} mação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;

IV – servidores que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição;

V – servidoras gestantes ou lactantes;

§1º A comprovação das condições de que tratam os incisos, III, IV e V do caput ocorrerá mediante autodeclaração do servidor, encaminhada para o e-mail institucional da che \grave{z} a imediata.

§2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor a sanções penais e administrativas previstas em lei.

Art. 3º Poderá ter a frequência abonada o servidor pertencente ao grupo de risco e que em razão da natureza das suas atribuições, não puder executá-las em regime de teletrabalho.

Parágrafo único. Compete à che \grave{z} a imediata do servidor avaliar a compatibilidade, ou não, entre as atividades por ele desempenhadas e o regime de teletrabalho.

Art. 4º É dever do servidor em regime de teletrabalho:

I – cumprir integralmente a sua carga horária semanal;

II – permanecer comunicável, por meios telefônicos e telemáticos, durante a jornada de trabalho;

III – encaminhar à che \grave{z} a imediata relatório semanal circunstanciado das atividades desenvolvidas, sempre às segundas-feiras;

IV – apresentar-se à repartição pública, durante a sua jornada de trabalho, sempre que convocado pela chefia imediata, no interesse do serviço.

Art. 5º A inobservância do disposto neste Decreto implica descumprimento de dever funcional, sujeitando o infrator às penalidades disciplinares previstas na legislação municipal.

Art. 6º O disposto neste Decreto vigorará enquanto perdurar a situação de emergência declarada no Município pelo Decreto n. 15, de 18 de março de 2020, e não abrange os professores da rede de ensino.

Art. 7º Mantém-se as disposições previstas nos Decretos Municipais que tratam de medidas voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19) não conflitantes com este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 22 de abril de 2020; 32º ano de Fundação; 30º ano de Emancipação Política.

SIMONI MERCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho

O presente decreto foi devidamente registrado e publicado na forma determinada pela legislação vigente.

TARCÍSIO LENZI
Chefe de Gabinete.

PORTARIA Nº 080/2020

Publicação Nº 2448313

PORTARIA no 080, de 06 de Abril de 2020.

Autoriza a contratação de servidora em caráter temporário para Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, no emprego público de Assistente Social.

A Prefeita de Doutor Pedrinho/SC, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04/04/1990, fundamentado no art. 37, IX, da CF e na LC nº 47/2006; e

Considerando-se a necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no Inciso V do art. 2 da Lei Complementar nº 47, de 14/06/2006, ou seja, substituição de pessoal nas unidades médico-hospitalares (Unidades de Saúde), ambulatorios e unidades sanitárias, por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, aumento da demanda e/ou número de pacientes, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do cargo;

Considerando-se a declaração de vacância do emprego público ocupado pela servidora Onorita Buzzi através da Portaria nº 077/2018 de 11/06/2018, e a inexistência de candidatos aprovados em Processo Seletivo e/ou Concurso Público;

Considerando-se a classificação desta candidata na Chamada Pública nº 01/2020, e a urgência da contratação para manutenção dos serviços públicos da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, resolve:

CONTRATAR TEMPORARIAMENTE

A servidora abaixo identificada, para exercer as funções do emprego público de Assistente Social, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento de R\$ 2.512,48 (dois mil, quinhentos e doze reais e quarenta e oito centavos) mensais, a contar desta data:

Nome / Data Nasc.	CPF e RG	Motivação	Período
Valéria Cristina Stolf Bortoluzzi (DN. 12/03/1975)	787.764.149-49 2.799.925	Manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde e Assistência Social.	06/04/2020 a 30/06/2020

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 06 de abril de 2020; 32º ano de Fundação; 30º ano de Emancipação Política.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho/SC.

PORTARIA Nº 081/2020

Publicação Nº 2448317

PORTARIA no 081, de 06 de abril de 2020.

Designa servidor para exercer a fiscalização de contratos administrativos da área de engenharia.

A Prefeita Municipal de Doutor Pedrinho, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 52 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1990, e,